



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 1.606, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem móvel, por meio de venda, permuta ou leilão e dá outras providências.”

O PREFEITO DE HELIODORA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, alienar, por meio de venda, permuta ou leilão, desafetando da destinação originária e passando à categoria de patrimônio disponível da Administração Pública, o seguinte bem móvel:

1. - Um veículo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ano 2005, modelo 2006, cor branca, placa HMG – 5729, código RENAVAM 874255279, chassi 9BD15822764789108, em nome da Prefeitura Municipal de Heliodora, a serviço do Setor de Saúde (Programa Saúde em Casa).

Art. 2º. O valor mínimo para a alienação, em qualquer de suas modalidades, de acordo com a comissão de avaliação de bem patrimonial, constituída pela Portaria nº. 005, de 03 de janeiro de 2012, é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Art. 3º.- Fica o Município autorizado a conceder, via Decreto do Poder Executivo, prazo de pagamento e/ou estipular demais condições para facilitar a alienação e a respectiva quitação do bem, objeto desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliodora/MG, em 21 de março de 2012.


Ercílio Confort Lorena
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DATA: 21 / 03 / 12


ASSINATURA